



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Para 24 Meses R\$
4	Linhas	2	9,90	19,80	475,20
VALOR TOTAL ESTIMADO				19,80	475,20

2. Os valores total e mensal do presente contrato são de **R\$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** e de **R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos)**, respectivamente.

3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

4. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

7. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.40.14 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia, do Programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE1312, em 21 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
 - g) não executar o objeto licitado;
 - h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 45/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Paulo Humberto Cerchi Gouveia
CPF n. 517.471.626-04,
CONTRATADA

DocuSigned by:
PAULO HUMBERTO CERCHI GOUVEIA
Assinado por: PAULO HUMBERTO CERCHI GOUVEIA:51747162604
CPF: 51747162604
Data/Hora da Assinatura: 10/04/2023 19:19:18 BRT
ICP-Brasil
3124E028019A44B5BB93E3A98700735





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 246 chips por um período de 24 meses, conforme tabelas a seguir e de acordo com as especificações e condições estabelecidas para sua utilização nas localidades relacionadas nos Anexos “A” a “I” deste Termo de Referência. Os chips serão utilizados em aparelhos smartphones de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Cada Cartório Eleitoral (total de 199) receberá uma linha/chip. As 47 linhas/chips excedentes serão destinadas a unidades da Sede em Salvador/Ba.

ITEM N°	QUANTIDADE
1	2
2	5
3	1
4	2
5	6
6	41
7	131
8	11
9	47
TOTAL	246

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Aos Cartórios Eleitorais são atribuídos grande quantidade de procedimentos inerentes ao processo eleitoral. Notadamente nos períodos próximos às eleições, há a necessidade de disponibilizar aos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado um meio eficiente e eficaz de comunicação com os fiscais de partidos políticos, mesários, força policial, equipes de apoio, Comissões Especiais e demais servidores do TRE-BA, de forma a garantir o bom andamento das atividades referentes às eleições, viabilizando a execução de medidas preventivas, contingenciais ou decisórias para que haja a celeridade e eficiência no processo eleitoral, razão pela qual se torna necessária a utilização de linhas telefônicas móveis para o atendimento de tais demandas. Essas linhas telefônicas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

móveis serão úteis aos cartórios tanto em anos eleitorais quanto em anos não eleitorais para a realização de diversas tarefas, dentre elas, expedição de citações e intimações em prestações de contas eleitorais, expedição de intimações em prestações de contas de exercício financeiro, expedição de notificações em processos de registro de candidatura, atendimento a eleitores, realização de diligências, comunicação e orientação de mesários e demais colaboradores.

Não há possibilidade de consórcio pois não se trata de licitação complexa, ou de vulto de modo a dificultar a participação de empresas individualmente, nem o objeto contempla obrigações de diferentes especialidades a justificar a participação de empresas consorciadas.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Das Definições

3.1.1 – Serviço de telecomunicações móvel terrestre com VOZ e DADOS Banda Larga, com tecnologia 4G e franquia mínima de 10Gb, de interesse coletivo que possibilite a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, em plano que forneça serviço de voz ilimitado, serviços de Dados com acesso à Internet 3G/4G, não sendo cobrado o excedente, podendo ocorrer apenas a redução da velocidade.

3.1.2 – Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

3.1.3 – Área de Registro do SMP: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;

3.1.4 – Área de Tarifação: área geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

3.1.5 - Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel poderá ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação rádio-base. A área de cobertura da operadora em redes 4G deverá contemplar, obrigatoriamente, o município de Salvador, bem como todos os municípios do Estado da Bahia onde houver cobertura 4G. O acesso ao serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G é obrigatório nas cidades onde já estiver disponível tal tecnologia, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE caso a cidade ou área não tenha cobertura 4G. Pacote de dados com tráfego (download/upload) de, no mínimo, 10GB mensais. Velocidade nominal de, no mínimo, 5 Mbps, em condições ideais de localização e tráfego em redes 4G. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante toda vigência do contrato.

3.1.6 – Volume de tráfego ilimitado, considerada a franquia de 10Gb contratada, com redução de velocidade após o consumo do pacote de dados.

3.1.7 – Área de Serviço: Conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora do serviço móvel pessoal;

3.1.8 – Estação Móvel (EM): estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.2 – Dos Serviços

3.2.1 – Recebimento e a realização de ligações telefônicas tanto para outras estações móveis do SMP quanto para terminais do STFC e de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo autorizados pela ANATEL, em caráter individualizado, por intermédio da estação móvel, de modelo certificado pelo poder concedente, para todo o território nacional.

3.2.2 – SMP local para as estações móveis relacionadas nos anexos I a XI com os respectivos SIMCARDS (nano cards com adaptador), com área de Registro no Estado da Bahia, atendendo as localidades constantes Anexos “A” a “I” (códigos de área 71, 73, 74, 75 e 77).

3.2.3 – Pacote de dados de Internet Móvel Banda Larga, com tecnologia 4G e franquia de 10Gb para cada estação móvel.

3.2.4 – A Contratada fornecerá os chips, de acordo com as quantidades constantes nos Anexos “A” a “I” deste Termo de Referência.

3.2.5 – Aumentos no pacote de dados, se darão obrigatoriamente por intermédio de solicitação formal efetuada pela fiscalização do contrato.

3.2.6 – A contratante tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.

3.2.7 – A contratada deverá disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, abrangendo as subseções do interior do Estado, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.

3.2.8 – A Contratada deverá manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

3.3 – Da Proposta

3.3.1 – As propostas para composição do valor estimado da contratação deverão adotar os modelos das planilhas constantes nos Anexos I a IX deste Termo de Referência.

3.3.2 – As propostas a serem apresentadas devem incluir todos os custos necessários à execução dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.3.3 – O critério de julgamento das propostas será o de menor valor total estimado por item.

3.3.4 – Nos preços ofertados, os serviços de voz terão caráter ilimitado em todo o território nacional.

4 – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

a) As linhas contratadas deverão ser entregues já habilitadas para os respectivos municípios de destino final e deverão estar aptas para entrar em funcionamento sem a necessidade de intervenção do usuário;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) Durante a entrega, os responsáveis pelo recebimento dos chips verificarão as condições de funcionamento destes. Detectadas irregularidades, a Contratada deverá providenciar a substituição em até 05 (cinco) dias;
- c) As linhas contratadas, acompanhadas dos respectivos chips, deverão ser entregues já habilitadas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, Os chips deverão ser habilitados com números correspondentes aos códigos de área das localidades em que serão empregados (DDD 071, 073, 074, 075 e 077), de acordo com os Anexos “A” a “I” deste Termo de Referência;
- d) O prazo de entrega dos chips será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e) Deverão ser fornecidos chips SIMCARDS (nano cards com adaptador), compatíveis com aparelhos celulares comuns, que atendem ao público em geral;
- f) Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período estipulado na alínea ‘d’;
- g) Os serviços deverão ser prestados com as seguintes especificações equantitativas estimados de consumo, para cada linha:
 - a. VC1 Móvel-Fixo – ligações para telefones fixos do mesmo DDD: ligações de voz ilimitadas;
 - b. VC1 Móvel-Móvel – ligações para telefones móveis do mesmo DDD e da mesma operadora: ligações de voz ilimitadas;
 - c. VC1 Móvel-Móvel – ligações para telefones móveis do mesmo DDD, mas de operadora diferente: ligações de voz ilimitadas.
- h) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- i) Os chips serão recebidos provisoriamente pela Seção de Apoio Administrativo, para que seja efetuada a conferência acerca das especificações, dos quantitativos e do cumprimento do prazo de entrega;

5 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- a) Após o recebimento provisório dos chips, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, será verificada a conformidade dos mesmos com as especificações contidas neste Termo de Referência. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade de especificação, defeito ou mau funcionamento, os chips deverão ser substituídos em, no máximo, 05 (cinco) dias, por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa etapa, os chips serão definitivamente recebidos e aceitos;
- b) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos mesmos;
- c) O recebimento, distribuição e recolhimento dos chips serão de responsabilidade da Seção de Apoio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Administrativo, subordinada à Coordenadoria de Serviços Administrativos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

6 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar Termo de Autorização ou Contrato de Concessão para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP), subscritos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7 – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Informar com brevidade à contratada qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços.

8 – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e nos quantitativos constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal, decorrentes da futura relação contratual;
- k) Encaminhar, em até quinze dias das datas de vencimento, ao Edifício-Sede do Tribunal as faturas, com os valores devidos pela utilização do serviço, sem quaisquer ônus adicionais, da seguinte forma:
 - Relatório geral sintético com o resumo das contas de todas as linhas, indicando o DDD a que pertençam;
 - Detalhamentos individualizados em meio físico e eletrônico, indicando em cada linha o DDD com respectivo número;
- l) Encaminhar ao Edifício-Sede do Tribunal atestado comprobatório de inexistência de débitos referentes aos serviços prestados neste contrato, em até 120 (cento e vinte) dias após o pagamento final das faturas emitidas;
- m) Encaminhar ao Edifício-Sede do Tribunal a relação completa das linhas contratadas com os respectivos números, por DDD;
- n) Promover o desligamento das linhas, quando do término do contrato, após receber comunicação formal da Fiscalização;
- o) Fornecer relatório resumido com todo o tráfego das linhas contratadas juntamente com a fatura de serviços;
- p) A futura Contratada obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;
- q) Ficará a futura Contratada terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviço;
- r) Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados ou do ambiente em que estejam sendo processados, será determinada a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- s) Não veicular propaganda envolvendo o objeto do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- t) Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a habilitação das linhas e entrega dos chips;
- u) Repassar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- v) Responder pelo cumprimento das legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem assim assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- w) Atender, de imediato, as solicitações do Contratante, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do fiscal do contrato;
- x) Fornecer, até o dia de entrega dos chips, número telefônico para atendimento e registro das solicitações, reclamações, suporte técnico ou ocorrências relativas à falha ou interrupção dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- y) Prestar o serviço de telefonia móvel, objeto do contrato, nos municípios indicados nos Anexos “A” a “I” deste Termo de Referência, distribuídos na Capital e no Interior do Estado;
- z) Prestar manutenção no sistema de telefonia móvel, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do fiscal do contrato.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

10 - PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega dos chips: **0,01% sobre o valor total estimado do contrato, por /chip não entregue, por dia de atraso, até o limite máximo de 05 (cinco) dias;**
- b) Não cumprir os prazos previstos para substituição dos chips com defeito ou que apresentem mau funcionamento: **0,01% sobre o valor total estimado do contrato, por chip defeituoso, por dia de atraso, por ocorrência, até o limite máximo de 03 (três) dias;**
- c) Deixar de prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana: **2% sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência;**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) Deixar de sanar eventual falha ou interrupção dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas: **0,1% sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência, por hora, contada a partir da vigésima quarta hora após a notificação do fiscal do contrato;**
- e) Inexecução total: 15% sobre o valor total estimado do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União por até 05 (cinco) anos;
- f) Inexecução parcial: 10% do valor estimado contrato, proporcionalmente ao quantitativo de chips/linhas não entregues;

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

13. PAGAMENTO

13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos serão efetuados mensalmente sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

13.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

13.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

13.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

13.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13.709/18

14.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

15.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

15.2. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

15.3. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL

Item 1 - Cobertura das operadoras CLARO

Município	Quant.	Período
Itarantim	1	24 meses
Ituaçu	1	24 meses

TOTAL **2**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

Serviço	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	Ilimitado		
Intra-grupo (minutos)	Ilimitado		
Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis	2		
Total estimado do item (R\$):			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL

Item 2 - Cobertura das operadoras CLARO e VIVO

Município	Quant.	Período
Encruzilhada	1	24 meses
Mairi	1	24 meses
Oliveira dos Brejinhos	1	24 meses
Retirolândia	1	24 meses
Wenceslau Guimarães	1	24 meses

TOTAL **5**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

Serviço	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	Ilimitado		
Intra-grupo (minutos)	Ilimitado		
Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis	5		
Total estimado do item (R\$):			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL

Item 3 - Cobertura das operadoras CLARO e OI

Município	Quant.	Período
Macarani	1	24 meses

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

Serviço	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	Ilimitado		
Intra-grupo (minutos)	Ilimitado		
Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis	1		
Total estimado do item (R\$):			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL

Item 4 - Cobertura das operadoras CLARO e TIM

Município	Quant.	Período
Piatã	1	24 meses
Itagibá	1	24 meses

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

Serviço	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	Ilimitado		
Intra-grupo (minutos)	Ilimitado		
Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis	2		
Total estimado do item (R\$):			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL

Item 5 - Cobertura das operadoras CLARO, OI e VIVO

Município	Quant.	Período
Cotegipe	1	24 meses
Iguaí	1	24 meses
Paramirim	1	24 meses
Riacho de Santana	1	24 meses
Tremedal	1	24 meses
Utinga	1	24 meses

TOTAL **6**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

Serviço	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	Ilimitado		
Intra-grupo (minutos)	Ilimitado		
Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis	6		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL

Item 6 – Cobertura das operadoras CLARO, TIM e VIVO

Município	Quant.	Período
Andaraí	1	24 meses
Baianópolis	1	24 meses
Barra da Estiva	1	24 meses
Barra do Choça	1	24 meses
Barra do Mendes	1	24 meses
Belmonte	1	24 meses
Canarana	1	24 meses
Carinhanha	1	24 meses
Central	1	24 meses
Chorrochó	1	24 meses
Coaraci	1	24 meses
Coribe	1	24 meses
Formosa do Rio Preto	1	24 meses
Iaçu	1	24 meses
Ibicaraí	1	24 meses
Igaporã	1	24 meses
Irará	1	24 meses
Itabela	1	24 meses
Itajuípe	1	24 meses
Itanhém	1	24 meses
Itororó	1	24 meses
Jacaraci	1	24 meses
João Dourado	1	24 meses



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Município	Quant.	Período
Lapão	1	24 meses
Miguel Calmon	1	24 meses
Mundo Novo	1	24 meses
Nova Soure	1	24 meses
Olindina	1	24 meses
Palmas do Monte Alto	1	24 meses
Paripiranga	1	24 meses
Queimadas	1	24 meses
Riachão das Neves	1	24 meses
Santa Bárbara	1	24 meses
Santa Rita de Cássia	1	24 meses
Santa Teresinha	1	24 meses
Santana	1	24 meses
São Desidério	1	24 meses
Uauá	1	24 meses
Urandi	1	24 meses
Uruçuca	1	24 meses
Valente	1	24 meses
TOTAL	41	

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

Serviço	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	Ilimitado		
Intra-grupo (minutos)	Ilimitado		
Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis	123		
Total estimado do item (R\$):			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL

Item 7 – Cobertura das operadoras CLARO, OI, TIM e VIVO

Município	Quant.	Período
Alagoinhas	1	24 meses
Amargosa	1	24 meses
Anagé	1	24 meses
Araci	1	24 meses
Barra	1	24 meses
Barreiras	2	24 meses
Bom Jesus da Lapa	1	24 meses
Brumado	1	24 meses
Buerarema	1	24 meses
Cachoeira	1	24 meses
Caculé	1	24 meses
Caetité	1	24 meses
Camacã	1	24 meses
Camamu	1	24 meses
Campo Formoso	1	24 meses
Capim Grosso	1	24 meses
Canavieiras	1	24 meses
Casa Nova	1	24 meses
Castro Alves	1	24 meses
Catu	1	24 meses
Conceição do Coité	1	24 meses
Conceição do Jacuípe	1	24 meses
Condeúba	1	24 meses
Coração de Maria	1	24 meses



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Município	Quant.	Período
Correntina	1	24 meses
Cruz das Almas	1	24 meses
Curaça	1	24 meses
Cícero Dantas	1	24 meses
Dias D'Ávila	1	24 meses
Entre Rios	1	24 meses
Esplanada	1	24 meses
Euclides da Cunha	1	24 meses
Eunápolis	2	24 meses
Gandu	1	24 meses
Guanambi	1	24 meses
Ibotirama	1	24 meses
Ilhéus	2	24 meses
Inhambupe	1	24 meses

Município	Quant.	Período
Ipiaú	1	24 meses
Ipirá	1	24 meses
Irecê	1	24 meses
Itaberaba	1	24 meses
Itabuna	2	24 meses
Itamaraju	1	24 meses
Itambé	1	24 meses
Itaparica	1	24 meses
Itapetinga	1	24 meses
Itiúba	1	24 meses
Ituberá	1	24 meses



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Município	Quant.	Período
Jacobina	2	24 meses
Jaguaquara	1	24 meses
Jaguarari	1	24 meses
Jequié	2	24 meses
Jeremoabo	1	24 meses
Juazeiro	2	24 meses
Lauro de Freitas	1	24 meses
Lençóis	1	24 meses
Livramento de Nossa Senhora	1	24 meses
Luís Eduardo Magalhães	1	24 meses
Macaúbas	1	24 meses
Maracás	1	24 meses
Mata de São João	1	24 meses
Medeiros Neto	1	24 meses
Monte Santo	1	24 meses
Morro do Chapéu	1	24 meses
Mucuri	1	24 meses
Muritiba	1	24 meses
Mutuípe	1	24 meses
Nazaré	1	24 meses
Paulo Afonso	2	24 meses
Pilão Arcado	1	24 meses
Poções	1	24 meses
Pojuca	1	24 meses
Prado	1	24 meses
Remanso	1	24 meses
Riachão do Jacuípe	1	24 meses



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Município	Quant.	Período
Ribeira do Pombal	1	24 meses
Rio Real	1	24 meses
Ruy Barbosa	1	24 meses
Salvador	19	24 meses
Santa Maria da Vitória	1	24 meses
Santaluz	1	24 meses
Santo Amaro	1	24 meses
Santo Antônio de Jesus	2	24 meses
Santo Estevão	1	24 meses
Saúde	1	24 meses
Seabra	1	24 meses
Senhor do Bonfim	1	24 meses
Sento Sé	1	24 meses
Serra Dourada	1	24 meses
Serrinha	1	24 meses
São Felipe	1	24 meses
São Gonçalo dos Campos	1	24 meses
São Sebastião do Passé	1	24 meses
Teixeira de Freitas	1	24 meses
Tucano	1	24 meses
Ubaíra	1	24 meses
Ubatuba	1	24 meses
Ubatã	1	24 meses
Valença	1	24 meses
Vitória da Conquista	3	24 meses
Xique Xique	1	24 meses

TOTAL

131

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

Serviço	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	Ilimitado		
Intra-grupo (minutos)	Ilimitado		
Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis	131		
Total estimado do item (R\$):			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL

Item 8 – Cobertura das operadoras CLARO, NEXTEL, OI, TIM e VIVO

Município	Quant	Período
Camaçari	2	24 meses
Candeias	1	24 meses
Feira de Santana	4	24 meses
Porto Seguro	2	24 meses
Simões Filho	1	24 meses
São Francisco do Conde	1	24 meses

TOTAL

11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

Serviço	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	Ilimitado		
Intra-grupo (minutos)	Ilimitado		
Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis	11		
Total estimado do item (R\$):			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL

Item 9 – Cobertura das operadoras CLARO, NEXTEL, OI, TIM e VIVO

Município	Quant	Período
Salvador	47	24 meses

TOTAL **47**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 24 meses:

Serviço	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	Ilimitado		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	Ilimitado		
Intra-grupo (minutos)	Ilimitado		
Tarifa de assinatura mensal incluindo chip e franquia de 10GB de dados móveis	47		
Total estimado do item (R\$):			